

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará

E-mail: caosaude@mpce.mp.br

Fone: 3265-1641/(85)8685-9580

InfoSaúde

o informativo sobre saúde do MPCE



ANO II – INFORMATIVO nº 0005/2023

Fortaleza, 01 de junho de 2023

(VERSÃO MAIO/2023)

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1- Após atuação do MPCE, Prefeitura de Fortaleza instala barreiras de proteção no viaduto do Antônio Bezerra

03 de maio

3- MPCE protocola emenda com justificativas legais para convocação de todos os aprovados no concurso da Funsauúde

11 de maio

5- MPCE cobra do Governo do Estado ampliação da rede oncológica no Ceará

17 de maio

7- MPCE fará audiência pública sobre saúde mental e qualidade de vida dos policiais civis e militares do estado

26 de maio

2- MPCE pede na Justiça suspensão de contratos pelo Consórcio de Saúde da Microrregião de Itapipoca e realização de concurso público

04 de maio

4- MPCE recomenda que município de Juazeiro do Norte garanta cadastro de usuários de medicamentos controlados do SUS

15 de maio

6- MPCE conclui terceira etapa do curso Aprenda SUS com o tema "Regionalização e Atenção Especializada"

19 de maio

8- Financiamento do Sistema Único de Saúde é tema do Módulo 4 do curso "Aprenda SUS"

01 de junho

DESTAQUE CAOSAÚDE:

LANÇAMENTO DO MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ: O Mapa é uma ferramenta de Business Intelligence (B.I.), desenvolvida pelo Laboratório de Inovação do MPCE (Lino) em parceria com o Caosaúde, com intuito de reunir e viabilizar o acesso de dados e indicadores sociais da saúde aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, para facilitar a tomada de decisões e aprimorar a atuação em defesa da saúde pública.

NO SITE DO CAOSAÚDE VOCÊ ENCONTRA

Lei do Planejamento Familiar (NOVO)

Mapa da Saúde do Estado (Plataforma B.I.)

Projeto Imuniza+

Internações Psiquiátricas Involuntárias

Relação da Rede de Saúde Mental RAPS - Ceará

Atenção Primária à Saúde (APS)

NOTÍCIAS RELEVANTES

Imunização é fundamental contra casos graves e mortes por Covid-19, mesmo com o fim da emergência de saúde global

(Ministério da Saúde)

05 de maio

Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde: parceria para implementar Política Antimanicomial

(Ministério da Saúde)

06 de maio

Raiva: saiba mais sobre a doença, quais os sintomas e como prevenir

(Secretaria de Saúde)

11 de maio

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará

E-mail: caosaude@mpce.mp.br

Fone: 3265-1641/(85)8685-9580



Prefeitura de Fortaleza reúne profissionais da saúde, gestores e movimentos sociais em combate à LGBTfobia

(Prefeitura de Fortaleza)

18 de maio

SOBRE SAÚDE MENTAL

HSM oferece atendimento ambulatorial para pacientes com esquizofrenia

(Secretaria da Saúde do Ceará)

22 de Maio

MPCE fará audiência pública sobre saúde mental e qualidade de vida dos policiais civis e militares do estado

(Ministério Público Federal)

26 de Maio

MPCE discute posicionamento institucional sobre resolução do CNJ que determina fechamento de Hospitais Psiquiátricos Judiciários

(Intranet MPCE)

26 de Maio

JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

APÓS APROVAÇÃO DE FUNDO, O MINISTRO DO STF, LUÍS ROBERTO BARROSO, RESTABELECEU O PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM



Os valores devem ser pagos por Estados, Municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União. Já no caso dos profissionais da iniciativa privada, será possível negociação coletiva. Para o setor público, o início dos pagamentos deve observar a Portaria 597 do Ministério da Saúde. Já no setor privado, os valores devem ser pagos pelos dias trabalhados a partir do 1º de julho de 2023.

Vide abaixo ementa da decisão:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO. REVOGAÇÃO PARCIAL.

1. **A ação.** ADI contra a Lei nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, a ser aplicado (a) aos profissionais contratados sob o regime celetista; (b) aos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais; e (c) aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e fundações.
2. **A medida cautelar concedida.** À falta de indicação da fonte adequada de custeio e considerado o iminente risco de graves prejuízos para os Estados e Municípios, demissões em massa e redução do número de leitos e da qualidade dos serviços de saúde, foi concedida medida cautelar suspendendo os efeitos da lei, até que sobreviesse a avaliação dos impactos da alteração legislativa. Em 19.09.2022, o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou a medida cautelar.
3. **A aprovação de emenda constitucional.** Na sequência, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127/2022, prevendo competir à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira aos entes subnacionais, às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, com vista ao cumprimento dos pisos salariais. Como a lei prevista na própria emenda constitucional ainda não havia sido editada, não foi possível suspender a cautelar.
4. **Superveniência da Lei nº 14.581/2023.** Em 11.05.2023, porém, foi editada a legislação que regulamenta a EC nº 127/2022, prevendo a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica. Diante disso, a medida cautelar cumpriu parte do seu propósito, pois permitiu a mobilização dos Poderes Executivo e Legislativo para que destinassem recursos para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades integrantes da rede complementar do SUS.
5. **Observância do princípio federativo.** Cabe lembrar, todavia, que lei federal não pode impor piso salarial a Estados e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, cláusula pétrea da Constituição brasileira.

Continua

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



6. Impacto sobre o setor privado. Ademais, o financiamento previsto nas normas recém-editadas não reduz nem endereça, de nenhuma forma, o impacto que o piso produz sobre o setor privado, de modo que subsiste o risco de demissões em massa e de prejuízo aos serviços hospitalares.

7. Revogação parcial da cautelar. À vista do exposto, fica revogada parcialmente a cautelar concedida, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 30.04.2015; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 02.06.2022.).

8. Quanto aos efeitos temporais da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; e, em relação aos profissionais referidos no item (iii), para os salários relativos ao período trabalhado a partir de 01º.07.2023.

LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

PORTARIA GM/MS Nº 544, DE 03 DE MAIO DE 2023

(Despesas em saúde)

Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

PORTARIA SECTICS/MS Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2023

(Serviços)

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a monitorização residencial da pressão arterial para diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica em adultos com suspeita da doença, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023

(Custeio)

Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

CURIOSIDADES

Capacete Elmo concorre a prêmio de inovação da América Latina;
médicos podem votar na iniciativa

(Secretaria de Saúde)

04 de maio

Profissionais da Enfermagem relatam como é atuar no Samu 192 Ceará

(Secretaria de Saúde)

11 de maio